## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

## CONDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Lei n.º 057 /2001 de 26 de 02 2001

Fevereiro/2001

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 057/2001

Em, 26 de Fevereiro de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município.

## Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do município;

desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem com empreendimentos capazes de causar degredação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor:

- colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do município;
- IV estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- V promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VI fortalecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento de defesa do meio ambiente;
- VII colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX manter intercâmbio com entidades oficiais e/ou privadas de pesquisas e de atividade ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente;
- X Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade.
- Art.3.º- O CONDEMA compor-se-á de representantes do poder público e da comunidade nomeados por ato do prefeito.
- Art.4.º- O CONDEMA terá uma diretoria escolhida por seus membros, composta:

I - Um Presidente:

0

0

0

0

0

00

0

00

0

0

0

0

0

0

0

0

0

II - Um Vice Presidente;

III- Um Secretário:

IV- Um Tesoureiro;

- Art.5.º-Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.
- O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes do município.
- O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com os Art.7.0órgãos das administrações, municipal, estadual e federal, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do mejo ambiente.

00000000000000

2

- Art.8.º-Constatada qualquer agressão ambiental. CONDEMA informará ao prefeito. alertando das implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.
- Art.9.°-0 CONDEMA promoverá a divulgação relativas à conhecimentos e providências conservação recuperação do patrimônio ambiental,
- Art.10.º -Deverão contar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura municipal, nocões e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natura, étnico e cultural e repectiva conservação e recuperação"Educação Ambiental"
- Art.11.º A Execução da presente Lei correrão por conta da dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.
- Art.12.º -No prazo de 30(trinta) dias, após sua instalação o CONDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do Executivo Municipal:
- Art.13.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SANCIONADA EM. 26 de 02 2001

Prefeito